

**CONTRATO Nº. 02/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RUFATTO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.664.761/0001-48, com sede na Rua Tomé de Sousa, nº 300, Bairro Matinho em Xanxerê/SC, representada neste ato, pelo Senhor Alcedir Rufatto, inscrito no CPF sob nº 581.011.449-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação 12/2022 modalidade Pregão Presencial nº 02/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS, A LASER E JATO DE TINTA, 1º USO OU NOVAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL) NAS IMPRESSORAS DESTINADAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

1.2 - A Contratada disponibilizará, sob regime de locação, as impressoras em conformidade com as especificações técnicas mínimas descritas neste edital e seus anexos, garantido também suprir futuras necessidades de ampliação na quantidade de impressoras de acordo com as necessidades da contratante, sem ônus para o município.

1.3 - **CONDIÇÕES GERAIS PARA A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

1.3.1 - A Contratada providenciará a instalação física dos equipamentos locados nos locais indicados pela Contratante. Os prazos serão contados a partir do recebimento por parte da Contratada da solicitação formal da Contratante. A locação terá início a partir da data de aceite dos equipamentos, devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento.

1.3.2 - A locação compreende a instalação e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos nas instalações físicas da Contratante, englobando peças, componentes, acessórios, software, transporte, adequação de infraestrutura do ambiente físico para a instalação, instalação, conexão elétrica e lógica, configuração, testes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e ainda, o transporte, desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do contrato.

**1.3.2.1 - A contratada disponibilizará sob-regime de locação, as impressoras em conformidade com as especificações técnicas mínimas descritas nesse edital, sendo que a cobrança deverá ser por páginas.**

1.3.3 - A Contratada deverá manter os equipamentos locados em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Para tanto, serão realizadas manutenções preventivas mensais, conforme cronograma estabelecido entre as partes, e manutenções corretivas, solicitadas mediante abertura de chamado técnico.

1.3.4 – A (s) contratada (s) ganhadora (s) dos itens de **MANUTENÇÃO TÉCNICA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) PARA IMPRESSORAS/ FOTOCOPIADORAS** deverá manter em pleno funcionamento os atuais equipamentos da Contratante e as futuras aquisições, fornecendo peças, toner, componentes, acessórios e demais itens necessários a regularidade e bom funcionamento dos equipamentos.

1.3.5 - Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar que todas as impressoras estejam acompanhadas de toner adicional ou equivalente, além do toner em uso no equipamento;

1.3.6 - A CONTRATADA deverá fornecer toner ou equivalente para todos e quaisquer equipamentos de propriedade da CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, independente de marca e/ou modelo, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE

#### **1.4 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

1.4.1 - Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos de inspeção, ajustes e reparos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

1.4.2 - A manutenção preventiva será realizada periodicamente, de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes ou conforme necessidades da CONTRATANTE.

1.4.3 - A manutenção corretiva deverá contemplar os procedimentos destinados a corrigir defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos e será realizada por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito.

1.4.4 - O atendimento técnico para manutenção corretiva ficará disponibilizado dentro do horário comercial.

#### **1.5 - REGISTRO DE CHAMADO TÉCNICO**

1.5.1 - A abertura do chamado ao suporte técnico se dará por whatsapp, em número fornecido pela CONTRATADA, ou por e-mail, ou por telefone, ou ainda pelo Help Desk, a critério da CONTRATANTE. Este serviço compreende uma estrutura centralizada para o atendimento, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

#### **1.5.2 - PRAZOS PARA ATENDIMENTO**

1.5.2.1 - A manutenção corretiva obedecerá aos seguintes prazos:

1.5.2.2 - Atendimento in loco em até 2 (duas) horas, contadas do registro do chamado técnico;

1.5.2.3 - Manutenção concluída em até 6 (seis) horas, contadas do registro do chamado técnico.

1.5.2.4 - Quando necessário para cumprir os prazos estabelecidos, a Contratada poderá substituir os equipamentos por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante, até que o equipamento defeituoso seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento, ficando o equipamento retirado inteiramente sob a responsabilidade da Contratada.

1.5.2.5 - Efetuar a contabilização mensal de cópias e impressões através dos medidores dos equipamentos para cópias e para impressões.

1.5.2.6 - Os preços cotados para locação de equipamentos e a manutenção técnica com fornecimento suprimentos das impressoras da Contratante, incluem todas as despesas necessárias para a instalação e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos nas instalações físicas da Contratante, englobando peças, componentes, acessórios, software, transporte, adequação de infraestrutura do ambiente físico para a instalação, conexão elétrica e lógica, configuração, testes e serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante a vigência do contrato. Nos serviços de locação estão

inclusos ainda os custos com transporte e serviços de desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do contrato

#### **1.6. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**

1.6.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e gerenciar todo e qualquer material de consumo necessário ao funcionamento dos equipamentos solicitados, sem ônus de espécie alguma para O MUNICÍPIO;

1.6.2. Caso os equipamentos fornecidos apresentem problemas frequentes de atolamento de papel, que exija o aquecimento dos mesmos é de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento e instalação da estufa respectiva, com capacidade mínima de 500 folhas A4, incluindo a reposição dos acessórios necessários (lâmpadas, resistências, etc.);

1.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer materiais de consumo de excelente qualidade, devendo substituir o material caso a CONTRATANTE não concorde com a qualidade do mesmo e exija a sua substituição;

1.6.4. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, logística e troca de todo e qualquer material de consumo utilizado nos equipamentos, objeto deste contrato de prestação de serviços;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - O prazo de entrega das impressoras alugadas é de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, feita através do envio da AF (Autorização de Fornecimento);

2.2 – O fornecimento de toner e tinta deverá ser feito em até 24 horas corridas, contadas a partir do momento da solicitação;

2.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente CONTRATO terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, facultada à Administração sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IPCA.

3.2.1 - Os preços serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS durante o período de 12 (doze) meses. Após período de 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, na forma da legislação aplicável, pelo IPCA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA\* o valor total de R\$ 18.240,00 (Dezoito mil duzentos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento ocorrerá através de parcelas mensais, iguais e sucessivas, pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pela Secretaria de Administração.

5.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste edital correrá a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.019, 2.002, 2.093, 2.013, 2.005, 2.009, 2.011, 2.006, 2.084– **Elemento 3.3.90 – Despesa 7, 2, 10, 18, 50, 55, 69, 77, 94**), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

5.3.1. Caso ocorra a prorrogação do processo, a Prefeitura de Cordilheira Alta consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

5.4. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta e Fundo Municipal de Saúde.

5.5 - O pagamento será efetuado de forma independente pelos órgãos, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.6. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações prestadas pelos integrantes do Setor de Compras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Não haverá prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### **9.2 – São obrigações da contratada:**

9.2.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e

10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Rudimar Marafon, matrícula nº 13730/01, Alexandre Bergamin, matrícula nº 13729/01, Ana Eliza Tauchert, matrícula**

nº 13454/07, Eleandro Fantinel, matrícula nº 13368/02, Sidônia S. C. Merísio, matrícula nº 13383/03, Sônia Breancini, matrícula nº 854/01 e Luciano Rodrigo da Silva, matrícula nº 13357/03, que atuarão como representante institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 02 de fevereiro de 2022.

---

**CLODOALDO BRIANCINI**  
Prefeito Municipal

---

**RUFATTO EQUIPAMENTOS LTDA**  
**Alcedir Rufatto**  
Contratada

Testemunhas:

---

Angelita Gabriel  
CPF: 022.893.109-64

---

Kelly Cristina Ranzan  
CPF: 773.189.001-53